



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.003, DE 14 DE JUNHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação prestar contas na Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação deverá, semestralmente, apresentar resumo de suas atividades, na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** O tema da apresentação deverá conter, dentre outros assuntos, o demonstrativo de receitas e despesas realizadas no semestre.

**Art. 2º** - O dia e horário da apresentação ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma, por ofício, comunicar a Secretaria da Câmara Municipal, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, nomeando também no ofício, quem irá falar durante a apresentação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 14 de junho de 2018.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**